



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 139-P

Goiânia, 20 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 23, aprovado em sessão realizada no dia 19 de março do corrente ano, de autoria do **Deputado TALLEs BARRETO**, que altera a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

**Deputado DR. ANTONIO**  
**- PRESIDENTE em exercício -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2019.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Altera a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 51. ....

§ 4º Ao servidor que seja pessoa com deficiência, assim definida nos termos da Lei nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004, e exija cuidados especiais ou tenha, sob seus cuidados, cônjuge, companheiro, filhos ou pais, nessa mesma condição, poderá ser concedida redução de sua jornada de trabalho, observado o seguinte:

II - a concessão depende de prévia avaliação da unidade de saúde ocupacional da Administração, a qual indicará a redução especial da jornada de trabalho adequada ao servidor, observado o limite máximo de 50 % (cinquenta por cento) da respectiva carga horária.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de março de 2019.

**Deputado Dr. ANTONIO**  
**- PRESIDENTE em exercício -**

**- 1º SECRETÁRIO -**

**- 2º SECRETÁRIO -**